

LEI Nº 14104

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 10.384, de 1º de setembro de 1971.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º – O artigo 2º da Lei 10.384, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º – O Conselho Municipal de Cultura será constituído por oito (8) membros nomeados pelo Prefeito.

§ 1º – O Secretário de Educação e Cultura da Cidade do Recife presidirá as sessões do Conselho que comparecer, não tendo, porém direito a voto.

§ 2º – O Presidente do Conselho, quando for o caso, terá direito ao voto de qualidade.

§ 3º – Na escolha dos membros do Conselho,, o Prefeito levará em consideração a indicação de personalidade reconhecida expressão nas artes, nas letras e nas ciências humanas.

§ 4º – É membro nato do Conselho, o Diretor-Executivo da Fundação de Cultura Cidade do Recife”.

ART. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

ART. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 20 de dezembro de 1979

a) **Gustavo Krause**
Prefeito

LEI Nº 14.104/79

ONDE SE LÊ:

ART. 2º -

§ 3º - de personalidade
reconhecida expressão

LEIA-SE:

ART. 2º -

§ 3º - de personalidade
de reconhecida expressão